



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, de 07 de março de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.037/2001 e Lei Complementar Municipal nº 014/2008 e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O anexo único da Lei Municipal nº 1.037, de 24 de outubro de 2001, que cria cargos no quadro de pessoal da Administração Municipal de Mantena, fica alterado na parte relacionada com o cargo de **Odontólogo**, passando a constar que sua carga horária de trabalho semanal é de 40 (quarenta) horas.

§ 1º. Em decorrência da ampliação da carga horária semanal do cargo previsto no caput deste artigo, a remuneração de seus ocupantes deverá ser adequada proporcionalmente ao aumento da carga horária estabelecida, com a opção de jornada de trabalho contínua.

§ 2º. Os ocupantes do cargo efetivo de odontólogo, que não optarem por cumprir a nova carga horária inserida no caput deste artigo, fica assegurado o direito de permanecer no cargo, cumprindo a carga horária prevista no edital do concurso, sem prejuízo da remuneração equivalente à carga horária original.

§ 3º. Os Editais de Concursos Públicos a partir da vigência desta Lei Complementar, contemplarão vagas com carga horária prevista de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O Parágrafo único do art. 1º, da Lei Complementar nº 014, de 19 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

Parágrafo Único: Os cargos criados por este artigo são de provimento em Comissão, de Recrutamento Amplo e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40(quarenta) horas semanal.

Art. 3º. Todos os direitos ou vantagens concedidas aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei, ficam-lhes garantidos até a sua entrada em vigor, por força do direito adquirido.

Parágrafo Único. As alterações procedidas pela presente lei não retroagirão no tempo, passando a partir de sua vigência a incidir sobre vantagens e direitos que forem concedidos aos servidores ocupantes dos cargos de odontólogos do município.

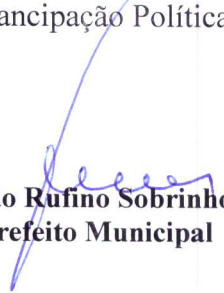



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

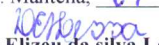
Prefeitura Municipal de Mantena, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2019. 76º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Jorge Verano da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei Complementar foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, Mantena, 07 / 03 /2019.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 01 do Livro Mecanizado nº. 01/2019.